



ALVALADE
EM FÉRIAS
crianças e jovens

REGULAMENTO



ALVALADE
junta de freguesia

PREÂMBULO

O ALVALADE EM FÉRIAS CRIANÇAS E JOVENS, da Freguesia de Alvalade (doravante designada de FA) é, ao abrigo da legislação em vigor, um campo de férias não residencial ou aberto, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor de crianças e jovens, bem como prevenir eventuais situações de risco/combate à exclusão social, proporcionando a saída dos seus bairros, o desfrutar do ambiente saudável da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de caráter lúdico-pedagógico, cultural, desportivo e de aventura.

Na prossecução dos seus objetivos, o Alvalade em Férias Crianças e Jovens, promove programas de ocupação de tempos livres (OTL), nomeadamente nos períodos de férias escolares, o que permite à Freguesia de Alvalade, no âmbito da sua função de prestação de serviço público, um importante apoio às famílias no acompanhamento das crianças e jovens.

A legislação atualmente em vigor impõe o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras de campos de férias, bem como a constituição de um registo das mesmas. A FA está registada no Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) com o nº 235/DRLVT.

Neste âmbito, a FA, como entidade organizadora, cumpre o presente Regulamento para os seguintes programas:

- Alvalade em Férias Crianças e Jovens Natal,
- Alvalade em Férias Crianças e Jovens Páscoa e
- Alvalade em Férias Crianças e Jovens Verão.

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1. O presente Regulamento define os princípios e as normas a que devem obedecer a execução dos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, organizados pela FA, sem prejuízo de datas, planos de atividade e condições especiais a definir para cada programa.
2. As inscrições estão sujeitas ao limite de vagas definidas na data de abertura de cada programa, podendo ser alteradas, desde que assegurado o bom funcionamento e desenvolvimento dos mesmos.
3. Os programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens promovem a ocupação de tempos livres das crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos de idade e têm por objetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
 - b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, visando enriquecer, as crianças e jovens, um repertório de comportamentos e estratégias de socialização, bem como dotá-los de instrumentos que lhes permitam lidar com diferentes situações do quotidiano e com o exercício pleno da sua cidadania;
 - c) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens nos períodos de férias escolares, prevenindo eventuais situações de risco e contribuindo para o combate à exclusão social, ainda que por períodos limitados;
 - d) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, estimulando a atividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente, bem como facultar o conhecimento de locais de interesse cultural e histórico;
 - e) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra.
4. Os programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens fomentam grupos de voluntários (17 anos) que acompanharão as crianças e jovens, em cada programa e turnos, sob orientação do coordenador e monitor, ainda que sujeitos às vagas existentes e mediante seleção.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Os destinatários dos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites supra referidos, é considerada a idade mínima/máxima (6 e 16 anos) à data do início do turno em que participarão. Os grupos serão formados tendo em conta as datas de nascimento, pelo que será considerada a idade ao primeiro dia do turno em que participarão.
3. As crianças e jovens serão agrupados da seguinte forma:
 - dos 6 aos 11/12 anos (a partir dos 6 anos, inclusive) – crianças;
 - dos 11/12 aos 16 anos (até aos 16 anos, inclusive) – jovens.
4. As crianças e jovens com necessidades especiais serão no máximo 3 em cada 10 participantes.
5. Entende-se por crianças e jovens as:
 - a) residentes em instituições de acolhimento sediadas na Freguesia de Alvalade;
 - b) identificadas pelo pelouro dos Direitos Sociais da FA, devidamente fundamentado;
 - c) descendentes no primeiro grau da linha reta de cidadãos recenseados na Freguesia ou que tenham em relação a estes um vínculo de apadrinhamento civil;
 - d) descendentes no primeiro grau da linha reta dos funcionários da Junta de Freguesia de Alvalade;
 - e) descendentes no segundo grau na linha reta de cidadãos recenseados na Freguesia;
 - f) que frequentem os estabelecimentos de ensino da Freguesia de Alvalade;
 - g) descendentes no primeiro grau da linha reta de cidadãos que comprovem exercer a sua atividade profissional na área da Freguesia de Alvalade;
 - h) que não correspondam aos critérios das alíneas anteriores, em caso de existência de vagas nos programas;
 - i) que já tenham frequentado um turno, em caso de existência de vagas.

Artigo 3.º

Duração/Horário

1. Os programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens realizam-se, exclusivamente, nos períodos de férias escolares em turnos devidamente divulgados, considerando cada programa e mediante o número de pré-inscrições.

2. O dia a dia, dos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, decorre entre as 8h e as 17h30, sendo que a hora de entrega/chegada deverá estar em conformidade com o Plano de Atividades (PA) definido para cada programa.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS Alvalade em Férias Crianças e Jovens

Artigo 4.º

Plano de Atividades (PA) e Localização

Os programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens realizar-se-ão nas seguintes condições:

1. A FA tem autonomia, enquanto entidade organizadora, para selecionar as atividades a desenvolver diariamente, bem como os respetivos locais e equipamentos.
2. A FA assegura que os locais e equipamentos escolhidos cumprem todas as condições de salubridade e segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, com particular atenção aos seguintes recursos/condições: wc, primeiros-socorros, condições de estacionamento, acessibilidades aos locais e espaço disponível (por exemplo no areal).
3. O programa de verão deverá incluir períodos de praia e campo, salvo imprevistos alheios à organização.
4. No programa de verão deverá ainda ser acautelada a qualidade da água e a existência de nadadores-salvadores suficientes.
5. As atividades a realizar deverão ser adequadas a cada faixa etária e diversificadas, abrangendo:
 - Atividades lúdico-pedagógicas;
 - Atividades histórico-culturais;
 - Atividades desportivas;
 - Atividades de aventura.
6. Os PA poderão incluir visitas/viagens de dia completo e para fora da freguesia ou cidade.
7. Os PA serão divulgados antecipadamente.
8. Os PA aprovados e divulgados poderão ser sujeitos a alterações em virtude de quaisquer condições e circunstâncias julgadas relevantes pela FA designadamente condições atmosféricas, de segurança geral das crianças e jovens ou outras situações não imputáveis à FA.

Artigo 5.º

Pré-Inscrição e validação

1. A pré-inscrição das crianças e jovens, nos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, será efetuada online em formulário próprio constante da plataforma. A FA disponibiliza em todos os polos de atendimento apoio no preenchimento online.
2. A ficha de pré-inscrição deverá ser preenchida na totalidade e em casos especiais, de saúde e/ou alimentação diferenciada, devidamente fundamentados por relatório médico a enviar por email alvalade.em.ferias@jf-alvalade.pt.
3. As pré-inscrições devem ser submetidas até à data-limite divulgada. Considera-se submetida, apenas, após a receção de cópia automática enviada pela plataforma.
4. Seguidamente, terá de enviar (alvalade.em.ferias@jf-alvalade.pt) os respetivos documentos para efeitos de confirmação de dados, ou apresentar presencialmente no serviço de Educação da Junta, conforme:
 - 4.1. Residentes em instituições de acolhimento sediadas na Freguesia de Alvalade:
 - Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
 - Documento de identificação do representante legal da instituição de acolhimento da criança ou jovem (CC frente e verso);
 - Documento comprovativo da tutela da criança ou jovem;
 - Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
 - Declaração comprovativa em como a criança ou jovem reside na instituição.
 - 4.2. Identificadas pelo pelouro dos Direitos Sociais da FA, devidamente fundamentado:
 - Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
 - Documento de identificação do encarregado de educação, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
 - Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
 - Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
 - Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta).
 - 4.3. Descendentes no primeiro grau da linha reta de cidadãos recenseados na Freguesia ou que tenham em relação a estes um vínculo de apadrinhamento civil:
 - Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de

residência ou passaporte);

- Documento de identificação do encarregado de educação, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- comprovativo de recenseamento (print screen da consulta dos cadernos de recenseamento);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta).

4.4. Descendentes no primeiro grau da linha reta dos funcionários da Junta de Freguesia de Alvalade:

- Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Documento de identificação do pai ou mãe, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta).

4.5. Descendentes no segundo grau na linha reta de cidadãos recenseados na Freguesia:

- Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Documento de identificação do avô ou da avó e do pai ou mãe, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Comprovativo de recenseamento (print screen da consulta dos cadernos de recenseamento);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta).

4.6. Descendentes no primeiro grau da linha reta de cidadãos que comprovem exercer a sua atividade profissional na área da Freguesia de Alvalade:

- Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de

residência ou passaporte);

- Documento de identificação do encarregado de educação, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta);
- Comprovativo/Declaração da entidade patronal na Freguesia de Alvalade.

4.7. Que frequentem os estabelecimentos de ensino da Freguesia de Alvalade:

- Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Documento de identificação do encarregado de educação responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta);
- Comprovativo de inscrição/frequência em escola da Freguesia de Alvalade.

4.8. Que não correspondam aos critérios das alíneas anteriores:

- Documento de identificação da criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Documento de identificação do encarregado de educação, responsável pela criança ou jovem (CC frente e verso, título de residência ou passaporte);
- Cópia da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- Relatórios médicos/atestados de saúde e alimentares, se aplicável;
- Comprovativo/Declaração de escalão de abono de família atribuído pela segurança social (diretamente no site da Segurança Social Direta).

5. As pré-inscrições são ordenadas de acordo com a data, hora, minuto e segundo da submissão.
6. De forma a abranger o maior número de crianças e jovens, cada pré-inscrição dará acesso apenas à participação num turno por programa, sem prejuízo do disposto na alínea i) no n.º 4, do artigo 2.º deste Regulamento.
7. As pré-inscrições serão apreciadas após o término do prazo de pré-inscrição e posteriormente validadas/confirmadas pelos serviços. Em caso de dúvida os responsáveis serão contactados para

prestação dos esclarecimentos necessários.

8. As pré-inscrições serão priorizadas em função dos critérios definidos no n.º 4, do artigo 2.º deste Regulamento e do número de vagas existentes por programa e por turno.
9. Em caso de empate, em cada critério será priorizada a data, hora, minuto e segundo de submissão do formulário de pré-inscrição.
10. A Freguesia de Alvalade fica autorizada a proceder à recolha e tratamento dos dados pessoais apresentados voluntariamente para efeitos de frequência do programa. O consentimento poderá ser revogado a todo o momento mediante comunicação por escrito para o email alvalade.em.ferias@jf-alvalade.pt.
11. Após esta análise os responsáveis pela pré-inscrição serão notificados, da admissão/exclusão/lista de espera, por email.

Artigo 6.º

Valores de participação e Isenções

1. O valor da comparticipação financeira por participante e por turno (duas semanas) no programa de verão são os seguintes:

	1.º filho	2.º filho	3.º filho	4.º filho
Escalão 1	10€	7,50€	5€	2,50€
Escalão 2	20€	15€	10€	5€
Escalão 3	40€	30€	20€	10€
Escalão 4	70€	52,50€	35€	17,50€
Escalão 5	100€	75€	50€	25€
Não apresentação de escalão e outras crianças e jovens previstas na alínea h) do artigo 2.º	160€	120€	80€	40€

2. Os valores a pagar por participante e por turno (uma semana) nos programas de Natal e Páscoa corresponderão a 50% dos montantes constantes do quadro do n.º 1 deste artigo.
3. Os valores por escalão têm como referência os escalões de Abono de Família atribuídos pela Segurança Social.
4. São isentos de qualquer pagamento nos programas do Alvalade em Férias Crianças e Jovens as crianças e jovens institucionalizadas/residentes em instituições de acolhimento sediadas na Freguesia de Alvalade.
5. Os montantes constantes do quadro do n.º 1 deste artigo, são atualizados anualmente de acordo

com a taxa de inflação.

6. A FA assumirá o restante valor inerente ao custo total de cada participante na execução dos programas.

Artigo 7.º

Inscrição e pagamento

1. Após receção do email de admissão, o encarregado de educação terá de efetuar o pagamento do valor da comparticipação financeira no prazo de 3 dias corridos, considerando-se agora efetuada a inscrição.
2. O pagamento deverá ser realizado por entidade e referência multibanco a indicar pelos serviços da Junta ou diretamente em qualquer um dos polos de atendimento da Junta Freguesia de Alvalade.
3. Cada inscrito participará apenas em um turno, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º deste Regulamento, sendo todos os dias de presença obrigatória, salvo situações adversas devidamente justificadas/comprovadas.
4. Os candidatos que se encontrem em lista de espera poderão ser integrados a qualquer momento, mesmo no decorrer do turno. Os responsáveis serão contactados logo que possível e após aceitação deverão efetuar o pagamento confirmando a inscrição.

Artigo 8.º

Cancelamentos

1. A inscrição será cancelada, pela FA, ao segundo dia de falta sem justificação, não sendo restituído o pagamento, dando lugar a outra criança ou jovem que se encontre em lista de espera.
2. A FA reserva-se ainda o direito de cancelar a inscrição, mesmo no decorrer do respetivo turno, caso o comportamento do participante reiteradamente inviabilize ou seja desestabilizador do bom funcionamento diário do programa.
3. A inscrição poderá ser cancelada, pelo responsável pela criança ou jovem, por meio do email, alvalade.em.ferias@jf-alvalade.pt, independentemente da justificação, sem restituição do valor pago, salvo justificação atendível devidamente justificada.
4. Considera-se justificação atendível motivos de saúde, justificados por relatório médico, morte de familiar, mediante justificação de falta da agência funerária, ou outro motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 9.º

Pessoal técnico

1. Nos termos previstos pela lei, deverá ser assegurada a existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um coordenador-geral;
 - b) Um coordenador de autocarro/grande grupo de crianças;
 - c) Um monitor por cada grupo de seis crianças entre os 6 e os 9 anos de idade (considerar o número de crianças e jovens, por faixa etária, inscritas);
 - d) Um monitor por cada grupo de dez crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos (considerar o número de crianças e jovens, por faixa etária, inscritas).
2. É da competência e responsabilidade da FA, enquanto entidade organizadora, a seleção e contratação do pessoal técnico essencial e devidamente habilitado para o bom funcionamento das atividades programadas.
3. O pessoal técnico referido no ponto 1 deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 10.º

Ações/reuniões e/ou Formações

1. A Formação em Primeiros Socorros é importante para os coordenadores e monitores que não possuam esta formação.
2. As reuniões de turno e de preparação dos programas são obrigatórias para todos os coordenadores e os monitores.

Artigo 11.º

Critérios de admissão e seleção dos Coordenadores

1. O Coordenador-Geral é designado pelo Vogal do pelouro responsável pelos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, entre os funcionários da Junta de Freguesia de Alvalade.
2. A admissão dos coordenadores de autocarro/grande grupo obedece cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a. Experiência nos programas Alvalade em Férias/campos de férias ou atividades similares, devidamente comprovada;
 - b. Habilitações literárias mínimas - 12.º ano de escolaridade;
 - c. Idade igual ou superior a 22 anos;

- d. Disponibilidade para ações de sensibilização e formação associadas às atividades que acompanhará, bem como para apoiar a programação e preparação das iniciativas diárias.
3. Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam mais anos de experiência nos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens ou atividades similares, devidamente comprovada, disponibilidade de participação em todos os turnos, formação em primeiros socorros e avaliação curricular.
4. Os candidatos a coordenadores estão sujeitos a entrevista de seleção, mediante entrega prévia de currículo e respetivos comprovativos.

Artigo 12.º

Critérios de admissão e seleção dos Monitores

1. A admissão dos monitores referidos na alínea c) e d) do artigo 9.º, obedece cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) Idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) Habilitações literárias mínimas – 12.º ano de escolaridade;
 - c) Disponibilidade para participar nas reuniões/ações de sensibilização e formação associadas às atividades em que participará e que acompanhará, bem como para apoiar a programação e preparação das iniciativas diárias.
2. A admissão dos monitores deve também considerar o melhor acompanhamento das crianças e jovens com necessidades especiais de acordo com o número de participantes.
3. Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam experiência nos programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens ou atividades similares, devidamente comprovada, disponibilidade de participação em todos os turnos, formação em primeiros socorros, bem como melhor avaliação nos programas Alvalade em Férias de anos anteriores, caso exista.
4. Os candidatos a monitores estão sujeitos a entrevista de seleção, mediante entrega prévia de currículo e comprovativos e carta de apresentação/motivação.

Artigo 13.º

Critérios de admissão e seleção dos Voluntários

1. A admissão dos voluntários, obedece cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) Idade de 17 anos, à data de início do turno em que participa;
 - b) Habilitações literárias mínimas – 10.º ano de escolaridade ou equivalente;

- c) Disponibilidade para participar em reuniões/ações de sensibilização e formação associadas às atividades em que participará.
2. Nesta seleção deve ser dada preferência aos voluntários recenseados na Freguesia de Alvalade e que possuam disponibilidade de participação em todos os turnos do Alvalade em Férias Crianças e Jovens.
3. Os candidatos a voluntários são sujeitos a entrevista de seleção, mediante entrega prévia de currículo e carta de apresentação/motivação.

Artigo 14.º

Transporte

1. O serviço de transporte, contratado pela FA, deve assegurar o cumprimento da legislação em vigor no âmbito do Transporte Coletivo de Crianças.
2. Por cada autocarro, os coordenadores selecionarão dois vigilantes.
3. Durante o transporte, nas entradas e saídas do autocarro e nas travessias de vias, os vigilantes referidos no número anterior utilizarão coletes refletivos e envergarão raquetas de sinalização homologadas.

Artigo 15.º

Seguros

1. No âmbito da execução de todos os programas do Alvalade em Férias Crianças e Jovens a FA celebrará os seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro de acidentes pessoais de todos os crianças e jovens, com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela legislação em vigor;
 - b) Seguro de responsabilidade civil com valores mínimos equiparados aos de atividades similares, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os contratos de seguros referidos no número anterior devem obedecer às regras previstas nos artigos 2.º, 4.º e 9.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 16.º

Direitos das Crianças e Jovens

As crianças e jovens têm direito a:

- a) Participarem independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Almoçarem de forma condigna e adequada às suas necessidades;
- c) Alimentação diferenciada quando fundamentada por relatório médico;
- d) Receberem, em cada turno, duas t-shirts, um boné e uma pulseira, identificativos do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens;
- e) Participarem no Alvalade em Férias Crianças e Jovens em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Projeto;
- f) Serem informadas e esclarecidas sobre o presente Regulamento e outras normas elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Serem acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao Alvalade em Férias Crianças e Jovens e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- h) Serem envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- i) Disporem de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, preferencialmente em grupo;
- j) Serem envolvidas em momentos de brincadeira “organizada” e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- k) Terem acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- l) Beneficiarem de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 17.º

Deveres das Crianças e Jovens

As crianças e jovens têm o dever de:

- a) Cumprirem as regras de funcionamento, bem como as instruções dos coordenadores e dos monitores;
- b) Cumprirem o horário definido;
- c) Usarem diariamente o equipamento, t-shirts, boné e pulseira, identificativo do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens;
- d) Cuidarem do ambiente envolvente, de acordo com os locais e recursos colocados à sua disposição, atendendo à faixa etária;
- e) Evitarem danos materiais.

Artigo 18.º

Direitos dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Conhecerem a equipa técnica responsável pela sua criança ou jovem;
- b) Conhecerem o plano de atividades, assim como as condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o Alvalade em Férias Crianças e Jovens;
- c) Obterem informação sobre o decorrer do dia;
- d) Contactarem com a FA sempre que necessário;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a sua criança ou jovem, mais concretamente em caso de acidente;
- f) Acionarem os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 19.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprirem o presente Regulamento sobre o qual foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantirem que as crianças e jovens cumprem os horários definidos;
- c) Garantirem que as crianças ou jovens não levem consigo dinheiro, objetos cortantes, eletrónicos, brinquedos e ou outros materiais pessoais;
- d) Garantirem que a criança ou jovem se apresente diariamente com o material identificativo do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, i. e., boné, t-shirt e pulseira e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;

- e) Informarem, por escrito aquando da pré-inscrição, sobre todo e qualquer dado importante relativo à criança ou jovem, nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da mesma;
- f) Informar, por escrito a qualquer momento, sobre todas as alterações físicas ou psíquicas relevante ao comportamento diário no programa;
- g) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens.

Artigo 20.º

Responsabilidades da Freguesia de Alvalade

A FA tem as seguintes responsabilidades:

- a) Superintender sobre a calendarização, plano de atividades, locais e vagas no âmbito dos programas que organiza;
- b) Decidir o tipo de alimentação que fornece, desde que variada, em qualidade e quantidade adequada às idades das crianças e jovens;
- c) Selecionar e contratar a equipa técnica necessária à prossecução do programa, assim como os voluntários nos termos previstos nos artigos 9.º, 11.º, 12.º e 13.º, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação e/ou de sensibilização;
- d) Solicitar os patrocínios que entender para alimentação, locais a visitar e/ou atividades e produtos, desde que ao abrigo da legislação em vigor;
- e) Exigir o correto preenchimento da ficha de pré-inscrição;
- f) Aceitar ou recusar inscrições, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento;
- g) Solicitar aos pais e/ou encarregados de educação informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar da criança/jovem ao longo do(s) programa(s);
- h) Cancelar a inscrição de crianças ou jovens que reiteradamente sejam desestabilizadores do normal funcionamento deste programa;
- i) Cancelar ou alterar atividades, quando não se encontrem reunidas as condições inerentes à realização das mesmas;
- j) Excluir qualquer elemento da equipa técnica, quando não cumpra este regulamento ou o seu

comportamento ou ação prejudique o bom funcionamento do programa.

Artigo 21.º

Deveres da Freguesia de Alvalade

A FA tem o dever de:

- a) Enquanto entidade organizadora, estar licenciada para o exercício da atividade, assim como ter disponível livro de reclamações nos respetivos polos de atendimento da junta, ao abrigo da legislação em vigor.
- b) Divulgar os programas Alvalade em Férias Crianças e Jovens, o presente Regulamento, bem como a toda legislação em vigor relativa a esta matéria;
- c) Selecionar o pessoal técnico necessário à realização do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens, nomeadamente os coordenadores e monitores, assim como os voluntários;
- d) Promover ações de formação e sensibilização específicas para coordenadores, monitores e voluntários;
- e) Marcar as reuniões necessárias de apresentação e esclarecimento de toda a ação, programa e plano de atividades;
- f) Inscrever as crianças e jovens em conformidade com o número de vagas existentes e com os critérios previstos no presente Regulamento;
- g) Promover a participação e assegurar o acompanhamento adequado e permanente das crianças e jovens independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- h) Fazer cumprir o programa aprovado, salvo razões de força maior;
- i) Assegurar/confirmar a salubridade e segurança dos locais para desenvolvimento das atividades;
- j) Fornecer alimentação que seja variada e em qualidade e quantidade adequada às idades das crianças e jovens;
- k) Contratar os seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil de acordo com os termos da lei;
- l) Acompanhar o desenvolvimento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens e responsabilizar-se pela concretização do mesmo.

Artigo 22.º

Direitos dos Coordenadores

Os Coordenadores (geral e de autocarro/grande grupo) têm o direito a:

- a) Serem informados e esclarecidos sobre o Regulamento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens,

- bem como das possíveis consequências caso não cumpram este Regulamento;
- b) Auferirem de um rendimento pelo desempenho da sua função, a definir anualmente pela FA;
 - c) Usufruírem de bom ambiente de trabalho;
 - d) Beneficiarem de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
 - e) Acederem à informação relevante ao bom funcionamento diário do programa.

Artigo 23.º

Deveres dos Coordenadores

1. O Coordenador-Geral tem o dever de:
 - a) Elaborar e organizar a documentação necessária à realização do Alvalade em Férias Crianças e Jovens;
 - b) Efetivar o plano de atividades e respetivo cronograma do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, sujeito a aprovação do executivo da FA;
 - c) Estabelecer a articulação com a FA;
 - d) Assegurar a realização do Alvalade em Férias Crianças e Jovens no estrito cumprimento do disposto no presente regulamento e conforme o plano de atividades;
 - e) Promover reuniões prévias sempre que necessário com os coordenadores e monitores, i. e., para conhecimento da equipa de trabalho, para avaliar cada dia e planear o dia seguinte, cabendo-lhe definir as reprogramações em casos urgentes;
 - f) Informar os coordenadores e monitores das características gerais das crianças e jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
 - g) Supervisionar a elaboração do plano de atividades diário e garantir que este é cumprido orientando o grupo quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
 - h) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos coordenadores e monitores;
 - i) Estabelecer contactos com os encarregados de educação sempre que considerar necessário;
 - j) Ser moderador na relação coordenador de autocarro/grande grupo/monitor em caso de conflito;
 - k) Promover a reunião de início de turno para:
 - i. Apresentar o programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens e o presente Regulamento;
 - ii. Apresentar o PA;

- iii. Solicitar a colaboração dos mesmos para que tudo corra em conformidade;
 - iv. Apresentar a equipa técnica (coordenadores e monitores);
 - l) Decretar o afastamento dos coordenadores de autocarro/grande grupo e monitores, em caso de violação dos seus deveres;
 - m) Elaborar as pastas de documentação específica do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, onde constem informação individual das crianças e jovens, avaliações e demais informações consideradas relevantes;
 - n) Manter as pastas permanentemente disponíveis e garantir o acesso, às entidades reguladoras, da informação referida na legislação em vigor.
2. Os Coordenadores de autocarro/grande grupo têm o dever de:
- a) Manterem um comportamento ajustado às exigências da função;
 - b) Coordenarem e acompanharem a execução das atividades diárias, em conjunto com os monitores(as);
 - c) Serem assíduo e cumprirem os horários estabelecidos;
 - d) Assegurarem a realização do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens no estrito cumprimento do disposto no presente regulamento e conforme este Regulamento e respetivo plano de atividades;
 - e) Zelarem pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - f) Garantirem o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - g) Usarem, imprescindivelmente, os materiais identificativos da ação, como sejam, t´shirt/polo e boné, exigindo-o de igual forma aos monitores;
 - h) Registarem diariamente a assiduidade e pontualidade da equipa de monitores, assim como o número total de crianças e jovens em documento próprio;
 - i) Elaborarem o plano de atividades diário e o plano secundário, com a supervisão do (Coordenador-Geral, e garantir que este é cumprido, promovendo a animação do grupo e orientando-o quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
 - j) Coordenarem a organização do transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água entre outros);
 - k) Estabelecerem regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantirem o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
 - l) Organizarem as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;

- m) Orientarem os grupos de monitores, voluntários e crianças e jovens;
 - n) Estabelecerem contactos com os pais e/ou encarregados(as) de educação sempre que considerarem necessário;
 - o) Serem moderadores/decisores na relação monitor/criança ou jovem em caso de conflito;
 - p) Acompanharem a criança/jovem em caso de acidente, ou delegarem no monitor responsável, em caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem;
 - q) Informarem com a devida antecedência o Coordenador-Geral em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
 - r) Avaliarem o grupo de monitores(as) no fim de cada turno.
3. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de coordenador.

Artigo 24.º

Direitos dos Monitores

Os Monitores têm o direito a:

- a) Serem entrevistados e contratados por tempo determinado, dependendo do número de turnos e respetiva avaliação;
- b) Auferirem de um rendimento pelo desempenho da sua função, em função do número de dias trabalhados;
- c) Serem informados e esclarecidos sobre o Regulamento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Conhecerem previamente a equipa de trabalho;
- e) Beneficiarem de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- f) Terem equipamento identificativo da ação, como sejam t-shirt e boné;
- g) Beneficiarem de alimentação variada, ainda que especial quando entregue declaração médica.

Artigo 25.º

Deveres dos Monitores

1. Os Monitores têm o dever de:

- a) Acompanharem sempre as crianças/jovens durante todo o dia e em todas as atividades, incluindo períodos de refeição e idas à casa-de-banho;
- b) Participarem em todas as atividades, com as crianças/jovens, mesmo quando existam

dinamizadores externos;

- c) Manterem um comportamento ajustado às exigências da função;
- d) Serem assíduos e cumprirem os horários pré-definidos;
- e) Usarem, obrigatoriamente, o equipamento identificativo da ação, como sejam, t´shirt e boné;
- f) Manterem-se informados sobre o programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens;
- g) Participarem nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- h) Participarem na organização e distribuição dos equipamentos identificativos e materiais inerentes à ação;
- i) Fazerem o registo diário da assiduidade das crianças e jovens e informarem o coordenador de autocarro/grande grupo sobre o número total por dia;
- j) Promoverem a segurança do seu grupo de crianças e jovens sendo responsabilizado civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do não cumprimento ou de cumprimento negligente das normas de segurança;
- k) Promoverem a animação do grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- l) Informarem as crianças e jovens sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- m) Verificarem se as crianças e jovens do seu grupo estão devidamente identificadas, com os materiais de identificação do programa;
- n) Informarem o coordenador sobre qualquer situação anómala relativa ao seu grupo;
- o) Organizarem o seu grupo de crianças e jovens aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;
- p) Colocarem protetor solar às crianças e jovens sempre que haja exposição ao ar livre;
- q) Informarem com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- r) Participarem nas reuniões/ações de sensibilização salvo motivos de força maior, devidamente justificados;
- s) Manterem limpo o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças e jovens a protegerem o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação;
- t) Apoiarem o voluntário afeto ao seu grupo, promovendo o seu desenvolvimento e progresso no desempenho da sua função.

2. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de

monitor.

Artigo 26.º

Direitos dos Voluntários

Os Voluntários têm o direito a:

- a) Participarem em todas as atividades, ainda que em acompanhamento e supervisão das crianças e jovens;
- b) Receberem um voucher como incentivo de participação em função no número de turnos efetuados;
- c) Participarem nas reuniões/ações de sensibilização com a restante equipa;
- d) Receberem informação relevante para o bom desempenho das suas funções;
- e) Apresentarem sugestões aos coordenadores e monitores;
- f) Serem apoiados por toda a equipa com o intuito de promover o melhor desempenho no decorrer das atividades;
- g) Participarem nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador e monitores, sempre que solicitada a sua presença;
- h) Conhecerem previamente a equipa de trabalho;
- i) Beneficiarem de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- j) Terem equipamento identificativo da ação, composto por t-shirt e boné;
- k) Beneficiarem de alimentação variada, ainda que especial quando entregue declaração médica.

Artigo 27.º

Deveres do Voluntário

1. Os Voluntários têm o dever de:

- a) Conhecerem e agirem de acordo com a missão e os valores da organização e do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens da FA;
- b) Possuírem as condições físicas e psicológicas necessárias ao desempenho da sua função;
- c) Aceitarem e cumprirem as regras da organização;
- d) Participarem nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador e monitores, privilegiando o bom funcionamento da ação diária;
- e) Desempenharem um bom trabalho em equipa, respeitando as hierarquias existentes.

2. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de voluntário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º

Recolha e Divulgação de imagem

1. A FA procederá à recolha de imagens (fotografias/vídeos) das crianças e jovens do programa Alvalade em Férias Crianças e Jovens, ao longo do dia e em períodos de atividade ou alimentação para efeitos de divulgação da ação no Facebook, site institucional, revista, newsletter, Instagram, entre outras.
2. De acordo com o previsto pela Lei de Proteção de Dados Pessoais, a recolha e divulgação de imagem das crianças e jovens, nos meios de comunicação referidos no ponto anterior, encontra-se sujeita a autorização prévia, pelo/a responsável da e na pré-inscrição.
3. As imagens divulgadas respeitarão a intimidade e bom nome de todos.

Artigo 29.º

Opinião / Crítica

No final de cada turno será enviado um (link) breve questionário (online) a cada responsável solicitando sugestões, propostas de melhoria ou críticas para que se possa acrescentar cada vez mais valor aos programas Alvalade em Férias crianças e jovens e criar soluções mais adequadas às crianças e jovens da comunidade.

Artigo 30.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão integradas por deliberação da Junta, sob proposta do coordenador-geral, o qual decide, em caso de urgência.

Artigo 31.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em Reunião de Executivo de dia 13 de abril de 2023 e na reunião de Assembleia de Freguesia de s/d.